Catarina Ribeiro

Assinado de forma digital por Catarina Ribeiro
Dados: 2022.06.27 09:05:34 +01'00'

PROCEDIMENTO Nº 42/CP/AT/2022

EMPREITADA DE OBRAS DE REMODELAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE AVEIRO 2

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
Artigo 1.º - Identificação do concurso **3**
Artigo 2.º - Entidade adjudicante **3**
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar **3**
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento **3**
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso **3**
Artigo 6.º - Leilão eletrónico **4**
Artigo 7.º - Visita ao local dos trabalhos **4**
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO **4**
Artigo 8.º - Prazo e modo de apresentação da proposta **4**
Artigo 9.º - Documentos da proposta **4**
Artigo 10.º - Habilitações necessárias do empreiteiro **5**
Artigo 11.º - Critério de adjudicação e desempate **6**
Artigo 12.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas **6**
Artigo 13.º - Audiência prévia **6**
Artigo 14.º - Relatório final de avaliação das propostas **6**
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO **7**
Artigo 15.º - Notificação da decisão de adjudicação **7**
Artigo 16.º - Documentos de habilitação **7**
Artigo 17.º - Redução do contrato a escrito **7**
Artigo 18.º - Caução **8**
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS **8**
Artigo 19.º - Encargos **8**
Artigo 20.º - Legislação aplicável **8**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. Constitui objeto do presente procedimento a execução da empreitada de obras de remodelação parcial do Serviço de Finanças de Aveiro 2, sito na Rua Dr. Alves Moreira, Bloco - E - R/C – Esgueira, 3800-091 Aveiro.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 45453000–7 - Obras de Revisão e Recuperação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: https://gov.saphety.com/.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho de 24 de junho de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço https://gov.saphety.com/ utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no

número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º- Visita ao local dos trabalhos

Poderão visitar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta. Para tal, deverão efetuar o respetivo pedido através dos seguintes contatos: telefone 234 302 550, e-mail: sf3417@at.gov.pt (Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 2).

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 8.º- Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 17H00, do vigésimo (20) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;

b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Saphety, acessível através do endereço https://gov.saphety.com/.

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 9.º- Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução contido no ficheiro “GERAL. MQ. Av2”;

c) No caso de existirem erros e omissões aceites pelo dono da obra nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, deste documento deverão constar os termos do suprimento de cada um deles, bem como, o valor incorporado no preço da proposta atribuído a cada um dos suprimentos.

Para o efeito deverão proceder da seguinte forma:

- Erros de medições/quantidades: nos respetivos artigos é de corrigir a medição/quantidade para o valor aceite;

- Omissões: deve ser criado um capítulo com o nome "Omissões", onde deverão constar as omissões aceites.

d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, elaborado tendo em consideração o disposto sobre a matéria no Caderno de Encargos, e constituído pelas seguintes peças:

- Plano de trabalhos
- Plano de mão-de-obra
- Plano de equipamentos
- Plano de pagamentos.

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Da proposta do concorrente deverá constar:

a) O preço total da proposta;

b) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

3. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 10.º - Habilitações necessárias do empreiteiro

As habilitações necessárias são:

Categoria	Classe	Subcategorias
1.ª – Edifícios e Património Construído	2	4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
	1	5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos

	1	6ª Carpintarias
4.ª – Instalações Elétricas e Mecânicas	1	1ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVa
	1	9ª Infraestruturas de telecomunicações
	1	10ª Sistemas de extinção de incêndio, de segurança e de deteção

Artigo 11.º- Critério de adjudicação e desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, após a aplicação do critério de adjudicação previsto no número anterior, constitui fator de preferência, sucessivamente, a proposta do concorrente que:
1.º apresentar o valor global mais baixo do capítulo Arquitetura;
2.º apresentar o valor global mais baixo do capítulo Eletricidade e Comunicações.

Artigo 12.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 13.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 15.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 16.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma https://gov.saphety.com/, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ou gerência);
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Certidão comercial atualizada;
- Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos definidos na portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro;
- Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do diretor técnico da empreitada.

2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 17.º- Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (€15.000,00) será reduzido a escrito.

Artigo 18.º- Caução

1. Caso o valor do contrato a celebrar seja igual ou superior ao previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP (€ 500.000,00), o respetivo adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual (ou 10% perante um preço anormalmente baixo), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.
3. Caso não haja lugar à prestação de caução nos termos dos números anteriores (preço contratual inferior a € 500.000,00), serão retidos 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 20.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.